



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRÓPRIOS PÚBLICOS OU PARTICULARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E CERCANIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades de saúde e próprios públicos ou particulares sob utilização da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de funcionários existentes no local, o tipo de armazenamento e a característica dos bens armazenados, bem como as características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

**Art. 2º.** Cada local terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Parágrafo único.** O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

**Art. 3º.** As unidades e próprios públicos ou particulares sob gestão da Secretaria de Saúde situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de furto, roubo, vandalismo e dano ao patrimônio público terão prioridade na implantação do equipamento.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei complementa a Lei Municipal nº 9.560, de 4 de maio de 2011.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

**S/S., 05 de maio de 2025**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades de saúde, bem como nos próprios públicos ou particulares sob gestão da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a fortalecer a segurança patrimonial, coibir atos de violência e preservar a integridade de servidores, usuários e do patrimônio público.

Nos últimos anos, tem-se verificado o aumento de ocorrências envolvendo furtos, depredações, invasões e até mesmo agressões em unidades de saúde de diversos municípios brasileiros. Levantamentos de entidades como o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) apontam que mais de 60% dos profissionais da enfermagem já sofreram algum tipo de agressão no ambiente de trabalho, especialmente em contextos de atendimento emergencial, situações de tensão ou falta de estrutura adequada.

A realidade local também demanda atenção. Sorocaba registrou, somente entre 2022 e 2023, diversos episódios de vandalismo e arrombamentos em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Prontos Atendimentos, conforme reportado em veículos de imprensa regional. Tais situações comprometem não apenas o atendimento à população, mas também elevam os custos com reparos e substituições de equipamentos furtados ou danificados.

A instalação de câmeras de segurança, devidamente regulamentadas e utilizadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), configura-se como medida preventiva eficaz, desestimulando práticas delituosas e permitindo a identificação de responsáveis quando infrações ocorrem. Trata-se de uma ação de baixo custo em relação aos prejuízos evitados e que proporciona maior sensação de segurança a servidores e cidadãos.

Além disso, a proposta estabelece que a instalação observe critérios técnicos e de proporcionalidade, priorizando unidades situadas em regiões com maior incidência de crimes, conforme dados estatísticos de segurança pública municipal, garantindo, assim, racionalidade na alocação de recursos.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto também complementa a Lei Municipal nº 9.560, de 4 de maio de 2011, que trata sobre diretrizes para segurança nos estabelecimentos públicos do município, ampliando sua abrangência com foco específico na área da saúde, que demanda atenção redobrada em virtude de seu papel essencial à população.

Por fim, a medida está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, notadamente com o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao fortalecer políticas públicas de prevenção e segurança institucional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, que contribui para a proteção do serviço público de saúde, dos profissionais que nele atuam e de toda a população sorocabana.

**S/S., 05 de maio de 2025**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003100390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 09/05/2025 16:49  
Checksum: **7605EB00C8D81647CFD57C9EBC6EA810034EBE532B10F8277B4C6398A2CD4A57**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.